



L I D O
Em 06/02/13
Assessoria de Planificação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 4 /2013-GAG

Brasília, de de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente o **Projeto de Lei nº 1.321/2012**, que *prorroga o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010, e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre o art. 2º, que determina a prorrogação do prazo contido no art. 28, *caput*, da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008.

Ocorre, porém, que esse prazo foi prorrogado pela Lei nº 4.972, de 26 de novembro de 2012, também para 31/12/2013.

Como a Lei nº 4.972/2012 não está sendo revogada, embora tenha questionamentos sobre sua constitucionalidade, creio desnecessária a repetição da prorrogação contida no Projeto do Poder Executivo, por meio de emenda parlamentar.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSINADO EM 02/02/2013 - DISTRITO FEDERAL - 14/150/2013 - 16100

11928



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 1.321/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Governador Tadeu Filippelli.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

LEI Nº 5.015 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica prorrogado por vinte e quatro meses o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2013
125ª da República e 53ª de Brasília


TADEU FILIPPELLI

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Veto Parcial
Lado

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por vinte e quatro meses o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010.

Art. 2º O prazo previsto no art. 28, *caput*, da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente